PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal Nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterada tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – Art. 93.

Contratação de Plano de Saúde pessoal
Auxílio a servidor ativo e inativo

FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO POR SERVIDOR
0 – 18	R$60,99
19 – 23	R$69,98
24 – 28	R$90,89
29 – 33	R$110,88
34 – 38	R$121,98
39 – 43	R$128,09
44 – 48	R$149,38
49 – 53	R$155,78
54 – 58	R$216,54
59	R$353,33

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 51, da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 51. ...~~

~~Parágrafo Único. O exercício da opção garantirá recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento base da sua remuneração originária.~~

...

Art. 51. ...

Parágrafo único. O exercício da opção garantirá recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

...

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INCLUÍDOS OS SERVIDORES DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO EFETIVA E TEMPORÁRIA, ESTATUTÁRIOS, ESTATUTÁRIOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores;

Considerando que, em 2019 houve a iniciação da mudança de plano coletivo dos servidores municipais, e em 28 de fevereiro de 2019 foi encerrado definitivamente do contrato com a operadora de saúde Agemed.

Como previsto nos parágrafos §1º e §2º, do artigo 93, da LMC nº. 044/2014, o auxílio à saúde é de 50% do plano pessoal contratado, limitados aos valores constantes no anexo II desta Lei, sendo que o plano contratado apresenta preço abaixo do anterior, é necessário que a tabela seja adequada a nova realidade. Assim, um dos propósitos deste projeto de lei é a adequação da legislação em conformidade com o novo contrato firmado com plano de saúde dos servidores da Prefeitura de Itapoá.

Outrossim, a alteração da qual trata o artigo 2º, visa valorizar o trabalho do servidor que ocupa função estratégica na Administração Municipal, ocupando cargos que em muito oneram a sua atividade originaria.

Cabe salientar que a aprovação deste projeto é necessária em REGIME DE URGÊNCIA, pois, a planilha do Plano de Saúde dos servidores deve ser atualizada imediatamente.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 09 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).